

LEI Nº 1.670/2008 - DE 19 DE JUNHO DE 2008

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO MUNICIPAL E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, PARA O QUADRIÊNIO DE 2009/2012”

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º O subsídio mensal do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito do Município de Água Doce será estabelecido nos termos desta Lei.

Artigo 2.º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

Artigo 3.º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Artigo 4.º O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo Único: A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Artigo 5.º Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo Único: No primeiro ano do mandato, o valor dos subsídios de que trata esta Lei será revisada considerando o período de 1.º de janeiro até a data da realização da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Artigo 6.º O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença, em férias, ou afastados por motivos de saúde, perceberão integralmente o seu subsídio mensal.

Parágrafo Único: Na hipótese, de o Prefeito e o Vice-Prefeito estarem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, será pago o valor equivalente à complementação do subsídio mensal a partir do benefício previdenciário efetivamente pago.

Artigo 7.º É vedada, a remuneração de valores do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolado dos limites legais e constitucionais.

Artigo 8.º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal, vigente em cada exercício financeiro.

Artigo 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Artigo 10.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 19 de junho de 2008.

ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal